

ZÊNITE
ONLINE
100% ONLINE E AO VIVO!

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E A NOVA LEI – UM PARALELO ENTRE OS REGIMES

14 A 18 / JUNHO / 2021

O Curso

Realizar contratações de obras e serviços de engenharia é sempre um grande desafio, pois, além de envolver vultuosos investimentos e riscos, exige conhecimentos técnicos engenharia e também do regime das licitações.

Nessas contratações, a maior parte das dificuldades decorre da falta de planejamento e de desconhecimento do regime aplicável. Esse desafio fica potencializado com a iminente sanção da nova Lei de Licitação (PL nº 4.253/2020). Em breve, teremos um novo regime para as contratações públicas que vai substituir a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e vários dispositivos do RDC.

O novo regime traz muitas e profundas alterações quanto ao planejamento e ao julgamento das contratações de obras e serviços de engenharia. Então, é importante começarmos os estudos!

Para este curso, separamos os assuntos mais recorrentes e aplicados, envolvendo o planejamento e o julgamento da licitação. O conteúdo será apresentado de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com a nova Lei, traçando um paralelo entre os regimes e chamando atenção para as novidades e as polêmicas que já existem e as que devem surgir para a interpretação do novo marco legal. E, claro, destacaremos os mais importantes entendimentos do TCU.

Esteja preparado para realizar contratações de obras e serviços de engenharia seguras e para dar conta de aplicar as novidades da nova Lei!

Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

Programação:



DATA DE REALIZAÇÃO

14 a 18
JUNHO
de 2021



CARGA HORÁRIA

15 horas



HORÁRIOS

15h às 18h

As aulas terão duração diária de três horas, sendo aproximadamente 2h de apresentação, um intervalo de 15 minutos e até 1h para responder perguntas.



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- Conhecer as principais fases e etapas para o planejamento e o julgamento de obras e serviços de engenharia de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei de Licitações.
- Iniciar os estudos sobre o regime da nova Lei a partir de um paralelo entre os regimes atual e o novo a respeito dos temas mais relevantes e aplicados das licitações de obras e serviços de engenharia.
- Estudar e debater as licitações de obras e serviços de engenharia com grandes especialistas no assunto.
- Entender e solucionar as polêmicas e dificuldades do dia a dia para realizar as licitações de obras e serviços de engenharia de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei de Licitações.
- Dominar as principais orientações e determinações do TCU.
- Aplicar boas práticas para planejar a contratação e julgar a licitação com mais eficiência e segurança.

Quem deve participar?

Engenheiros, membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais de contratos, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos no planejamento e no julgamento das licitações de obras e serviços de engenharia.

Destaques do conteúdo

- Abrangência e a entrada em vigor a nova Lei - Aplicação concomitante dos regimes da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei – Como proceder?
- Obras X Serviços – Serviços comuns e serviços especiais – Resolução nº 1.116/2019 do Confea, Decreto nº 10.024/2019 e nova Lei
- Contratação de obra ou serviço de engenharia – Cabimento do pregão
- Modalidades, critérios de julgamento e modos de disputa na nova Lei
- Rito procedimental da concorrência e do pregão e a nova Lei
- Novos limites para a dispensa pelo valor para obras e serviços de engenharia – Cautelas para afastar a caracterização do parcelamento indevido
- Contratação de obras e serviços de engenharia por SRP
- Habilitação técnica – Capacidades técnico-operacional e profissional – O que deve ser exigido nos atestados, da equipe e do responsável técnico – Entendimentos do TCU e as novidades da nova Lei
- Principais etapas de um projeto de engenharia e seus pontos mais críticos – Fase preparatória da licitação – ETP – Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei
- Regimes de execução – Lei nº 8.666/1993 e nova Lei
- Orçamento de obra – Estrutura, composição, BDI cautelas e polêmicas – Regime da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.983/2013 e da nova Lei
- Matriz de alocação dos riscos e a nova Lei
- Orçamento sigiloso e suas repercussões
- Julgamento da licitação – Preços máximos global e unitário – Sobrepreço e superfaturamento – Jogo de planilhas – Disciplina do Decreto nº 7.983/2013, orientações do TCU e as novidades da nova Lei
- Correção e saneamento de falhas nos orçamentos – Orientações e limites para essas correções

Os professores



Cláudio Sarian Altounian

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas e em Auditoria de Obras Públicas. Professor e palestrante nas áreas de obras públicas, meio ambiente, governança e gestão. Autor do livro *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização* (5. ed., Fórum, 2016); e coautor dos livros *RDC na prática e a contratação integrada* (2. ed., Fórum, 2015); *Governança pública, o desafio do Brasil*, (3. ed., Fórum, 2018); e *Gestão e governança pública para resultados* (Fórum, 2017). Servidor do TCU, tendo desempenhado funções de direção por 18 anos. Atuou como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração do *Manual de tomada e prestação de contas anuais*, do *Manual de tomada de contas especial*, e de *Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas*. Atuou como engenheiro responsável pelo planejamento, orçamento e execução de prédios residenciais, *shopping centers* e obras industriais e rodoviárias.



Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.



Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

Browser: Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos se dá dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br), sendo que para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que sua rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias streaming e permita acesso aos domínios:

<https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

PROGRAMA

Aulas 1 e 2 – Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

Dias 14 e 15 de junho, das 15h às 18h

ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, OBRAS, SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA, CABIMENTO DO SRP, HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 01** Quem está obrigado à nova Lei de Licitações? Quais contratações são regidas pela nova Lei? Quando entra em vigor a nova Lei? Teremos uma aplicação concomitante dos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei. Como escolher entre um regime e outro?
- 02** Quais as diretrizes atuais sobre a responsabilização do agente público? Mais de um agente pode ser responsabilizado pela mesma infração? Autoridade que julga com base em parecer jurídico ou técnico tem sua responsabilidade afastada? O que é e como caracterizar o erro grosseiro? Qual a disciplina da LINDB e da nova Lei sobre o tema? Quais as orientações de recentes acórdãos do TCU?
- 03** O que são obras e serviços? Qual a diferença de acordo com a nova Lei? O que são serviços comuns e serviços especiais de engenharia conforme a Resolução nº 1.116/2019 do Confea e do Decreto nº 10.024/2019, bem como nova Lei?
- 04** De acordo com o regime atual (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019), é possível licitar obra ou serviço de engenharia por pregão? A nova Lei prevê qual modalidade de licitação para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia?
- 05** Qual o critério de julgamento poderá/deverá ser adotado? A opção da nova Lei pelo julgamento por técnica e preço para a contratação de serviços especiais trará mais eficiência às contratações?
- 06** Quais os modos de disputa e quando podem/devem ser adotados?
- 07** Em linhas gerais, qual o rito procedimental da concorrência e do pregão de acordo com a nova Lei? Qual será a distinção entre essas modalidades?
- 08** Quais os novos limites previstos na nova Lei para a dispensa pelo valor para obras e serviços de engenharia? Quais as cautelas para afastar a caracterização do parcelamento indevido de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei? Qual a orientação do TCU que deve guiar a interpretação do novo regime jurídico?
- 09** É possível contratar obras e serviços de engenharia por SRP? Qual o entendimento do TCU? Qual a disciplina da nova Lei?
- 10** O que envolve as capacidades técnico-operacional e profissional e de que forma deve ser exigida a comprovação de cada uma na licitação? É possível exigir quantitativos mínimos para essas capacidades? Quais os entendimentos do TCU e do STJ? Há alterações sobre esse assunto na nova Lei?

- 11 É possível aceitar atestado em que conste trabalho de profissionais que não mais integram os quadros da empresa licitante? Servirá para demonstrar as capacidades técnico-operacional e profissional? Qual a diferença entre o acervo do profissional e o acervo da empresa?
- 12 O edital pode limitar o número de atestados a serem apresentados pelo licitante para comprovar sua qualificação técnica? É possível aceitar a soma desses documentos? Qual o posicionamento do TCU?
- 13 Quais as cautelas a serem observadas na definição das parcelas de maior relevância e valor significativo? É possível que uma parcela seja de maior relevância, mas não seja de valor significativo? Existem limites para essas parcelas? Quais as distinções da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei sobre esse tema?
- 14 Em todas as licitações de obras de engenharia, deve ser exigida a visita técnica do licitante no local da obra? É possível impor que a visita seja realizada por engenheiro? Qual a disciplina da nova Lei?
- 15 Qual a disciplina da nova Lei sobre a aceitação e avaliação da qualificação técnica de atestados emitidos por consórcios?

Aulas 3, 4 e 5 – Professor: Cláudio Sarian Altounian

Dias 16, 17 e 18 de junho, das 15h às 18h

PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTO E MATRIZ DE RISCOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 16 Quais as principais etapas de um projeto de engenharia e quais seus pontos mais críticos? De acordo com a nova Lei, qual a estrutura e quais os documentos da fase preparatória da licitação? Devem ser elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia?
- 17 Qual o conteúdo e o nível de especificação do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei?
- 18 Sobre regimes de execução, pergunta-se:
 - a. Quais aspectos de ordem técnica devem orientar a Administração para a escolha do regime de execução de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a nova Lei?
 - b. Quais as principais novidades da nova Lei sobre os regimes de execução?
 - c. Quais as orientações do TCU sobre a escolha do regime de execução?
 - d. De acordo com a nova Lei, quando adotar os regimes de execução empreitada integrada e semi-integrada?
 - e. Quais a relação entre o regime de execução, as alterações dos contratos e o direito de revisão nas alterações?
- 19 Qual a melhor forma de prever os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra? Como forma de garantir a qualidade dos materiais, é possível indicar marca no edital de licitação? Qual o entendimento do TCU?

- 20** Orçamento de obra: O que é? Quais as funções do orçamento? Quais os principais conceitos a serem compreendidos? Quais os problemas mais recorrentes?
- 21** O que é curva ABC e qual sua utilidade nas obras de engenharia?
- 22** Como deve ser estruturado o orçamento de obras com relação aos encargos sociais, materiais, equipamentos, insumos e tributos? Quais parcelas compõem o BDI e quais não devem integrá-lo? Quais as regras do Decreto nº 7.983/2013? Qual o entendimento do TCU? Quais as novidades e a disciplina da nova Lei sobre esse tema?
- 23** Quais as cautelas na elaboração dos orçamentos de obras nos regimes de execução semi-integrada e integrada e acordo com a nova Lei? O que são orçamento sintético, metodologia expedita ou paramétrica?
- 24** Segundo o TCU, quais as orientações sobre os percentuais aceitáveis de BDI? Trata-se de percentuais referenciais, determinados ou máximos aceitáveis?
- 25** A Administração está obrigada a adotar os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro)? Quais as regras do Decreto nº 7.983/2013 e da nova Lei a respeito do assunto? Em que casos podem ser adotados outros sistemas e outras referências?
- 26** É possível prever valor de BDI diferente para os materiais e para determinados serviços? Qual o posicionamento do TCU?
- 27** Tanto no orçamento da Administração quanto no orçamento apresentado pelo licitante, o BDI pode ser fechado ou deve ser apresentado de forma aberta e detalhada? Qual o entendimento do TCU?
- 28** Sobre a matriz de alocação dos riscos e a nova Lei, pergunta-se:
- a.** O que é matriz de riscos? O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado?
 - b.** Quais riscos serão preferencialmente transferidos ao contratado?
 - c.** Em quais contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?
 - d.** Quais as repercussões e a relação entre a matriz de alocação dos riscos e os regimes de execução?
 - e.** Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
 - f.** O que deve ser previsto em edital no que se refere aos seguros?
 - g.** Quais os impactos da definição da matriz de riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados?
 - h.** No regime da Lei nº 8.666/1993, pode ser prevista matriz de riscos e alocação dos riscos entre Administração e contratado? Essa é uma prática que pode ser adotada ainda que não prevista expressamente?
- 29** De acordo com a nova Lei, o orçamento estimado da licitação pode ser sigiloso. O sigilo do orçamento passa a ser a regra? Até que momento o valor estimado do contrato a ser celebrado permanecerá sob sigilo? Em que casos planilhas e orçamentos podem e devem ser divulgados?
- 30** De acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei, sempre deve ser previsto preço máximo para a contratação de obras e serviços de engenharia? Devem ser indicados preços máximos global e unitário? Qual a orientação do TCU?
- 31** O que são sobrepreço e superfaturamento? Qual o entendimento do TCU e qual a disciplina da nova Lei sobre esses conceitos?

- 32** Se previstos preços máximos unitários e global, é possível cogitar a classificação de propostas que contemplem preços unitários superiores, mas abaixo do máximo global? Qual o entendimento do TCU?
- 33** Que regras devem constar do edital e quais os cuidados no julgamento para evitar o jogo de planilhas pelos licitantes? Qual a disciplina do Decreto nº 7.983/2013 e quais as orientações do TCU?
- 34** De acordo com a nova Lei, qual a disciplina sobre a reelaboração e o reenvio da planilha do vencedor? Em que momento do procedimento isso deve ocorrer?
- 35** É possível sanear/corrigir falhas nos orçamentos apresentados pelos licitantes? Quais as orientações e os limites para essas correções? Qual a previsão da nova Lei?

Investimento: R\$ 1.890,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos* e legislação correlata sobre contratação pública
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br